



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 345

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar os repetidores de sinais de Televisão do Município e abre crédito suplementar de Cr\$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a recuperar os repetidores de sinais de Televisão de Bom Jesus da Penha, colocados no alto do corredor neste Município.

Artº. 2º - Para recuperação fica o Executivo Municipal autorizado a contratar firma especializada no ramo de retransmissão de TV, e que forneça garantia e registro no departamento competente.

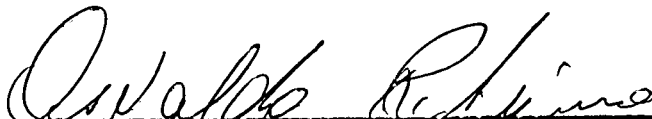
Artº. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar de até Cr\$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) afim de fazer face ao autorizado pela artigos anteriores.

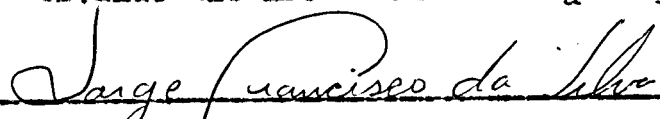
Artº. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de até Cr\$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) afim de cobrir as despesas autorizadas pelos artigos anteriores.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de AGOSTO de 1.985.


Osvaldo Ribeiro - Prefeito Municipal


Jorge Francisco da Silva - Secretário